



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Poconé	3
Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Apiacás	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	5
Prefeitura Municipal de Comodoro	5
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	5
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	6

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**CÂMARA MUNICIPAL
COVID-19: P O R T A R I A N O 057/2021.****P O R T A R I A N O 057/2021.**

Considerando as medidas de prevenção a disseminação ao Coronavírus - COVID- 19 e seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde; dos Comitês de Enfrentamento ao COVID-19;

Considerando os Decretos Municipais, expedidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

Tendo em vista as necessárias e urgentes medidas locais e globais de controle do avanço do Coronavírus;

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 038/2021, de 11 de maio de 2021, prorrogando restrições de atividades legislativas na Câmara Municipal de Poconé-MT, e especialmente aquela que promova aglomerações.

Art. 2º Ficam suspensas, no período de 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021:

- a) realização de Sessões Especiais e Solenes, ficando mantidas apenas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, e as Reuniões das Comissões Permanentes, sem a presença de público.
- b) a realização de audiências públicas e eventos de qualquer natureza nas dependências da Câmara Municipal.
- c) o uso das Salas das Sessões e de qualquer dependência da Câmara Municipal para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades administrativas legislativas.
- d) atendimentos ao público nos gabinetes dos Membros da Mesa Diretora e na sala dos Vereadores.
- e) o atendimento ao público continuará sendo realizado através de solicitação ou email: camarapoconemt@gmail.com ou pelo telefone: (65) 33451519.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 16 de agosto de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 158/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1292021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LEONARDO DE JESUS BAGOLIN

OBJETO: Locação de um imóvel destinado a instalação do Centro de Atendimento ao COVID, para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT.

Valor Total R\$ R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

DATA: 12 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/04/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 0208/2021**

SÚMULA: “DISPÕE sobre a atualização das MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 874/2021, conforme classificação do risco de contágio do boletim epidemiológico emitido pela secretaria de estado de saúde, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida nos autos n.º 1003497-90.2021.8.11.0000 que impõe ao Município o cumprimento do decreto Estadual nº 874/2021;

CONSIDERANDO que o decreto Estadual 874/2021 atualizou a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção de medidas restritivas pelos Municípios para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Painel Epidemiológico nº 520 atualizado em 10 de agosto de 2021, informa que o índice de ocupação dos leitos adultos de UTI's do estado está em “75,35%”, mantendo o município de Apiacás com a classificação como risco “MODERADO”;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas não farmacológicas conforme a quantidade de casos ativos e suspeitos para covid-19 em nosso município em consonância com o painel epidemiológico que classifica o risco de contaminação através da taxa de ocupação dos leitos de UTI's no Estado de Mato Grosso;

D E C R E T A:**Capítulo I****Das medidas temporárias aplicadas no âmbito do município de Apiacás para a população em geral**

Art. 1º - Ficam determinadas as seguintes medidas não farmacológicas a serem cumpridas no âmbito do município de Apiacás com medidas restritivas conforme atualização do painel epidemiológico nº 520 publicado no dia 10/08/2021 pela Secretaria de Estado de Saúde;

I- Fica proibida a circulação de pessoas em vias públicas (toque de recolher), a permanência em local público e espaço de uso comum, bem como a realização de qualquer atividade em local privado no horário compreendido entre as 22h00m e as 05h00m;

II- Fica permitido a realização de eventos no período compreendido entre as 05h00min até as 22h00min, de segunda a domingo e feriados, em residências e locais públicos ou privados, com ocupação máxima de 30% sobre a capacidade total do ambiente, devendo os organizadores priorizar a realização dos eventos em ambientes abertos e arejados, disponibilizando locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%, medidor de temperatura corporal e exigir o uso de máscara facial;

III- Fica permitido a venda e o consumo de narguile em espaços privados, ficando vedado o compartilhamento de mangueiras para consumo devendo os estabelecimentos estarem adequados ao uso individual do produto;

IV- Fica permitido o consumo de tereré e chimarrão seja em local público ou privado, ficando vedado o compartilhamento de bombas e outros instrumentos utilizados para o consumo;

V- Fica proibida a circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

VI- Fica determinado o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos sob pena de serem multados e processados criminalmente;

VII- Fica determinado a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica sob pena de serem multados e processados criminalmente;

VIII- Os estabelecimentos públicos e privados deverão disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

IX- Os estabelecimentos públicos e privados deverão ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

X- Deverão ser evitadas a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

XI- No caso de existência de filas, os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão guardar o espaço mínimo de 1,5 metros de distância entre os clientes.

XII- Fica proibido o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, sob pena de serem multados;

XIII- Os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão manter os ambientes arejados por ventilação natural;

XIV- Será de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos comerciais realizar o controle de entrada e quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, autorizando apenas um membro por família, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima do local nos horários autorizados para funcionamento, sob pena de multa.

XV- Todas as atividades deverão observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVI- Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

XVII- Fica proibido o funcionamento dos parques de diversões públicos e particulares por prazo indeterminado.

Capítulo II

dos horários de funcionamento das atividades comerciais

Art. 2º - As atividades comerciais de modo geral poderão funcionar de segunda a domingo, inclusive nos feriados, no período compreendido das 05h00min às 22h00min, devendo respeitar todas as determinações previstas neste decreto e nas legislações municipais em vigência que tratam do enfrentamento ao Covid-19, sob pena de multa.

§ 1º - Os serviços de *delivery* poderão ocorrer para entrega de alimentos prontos para o consumo, diariamente no horário compreendido entre as 05h:00m e as 23h59m.

§ 2º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou apli-

cativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário de funcionamento do presente artigo.

Capítulo III

Das restrições para comercialização de bebidas alcoólicas

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais como Mercados, Mercarias, Bares, Lanchonetes, Conveniências, distribuidoras e Restaurantes poderão comercializar bebidas alcoólicas para consumo no local de segunda a domingo, inclusive feriados, no período compreendido 05h00min às 22h00min;

§1º - Os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão estar adequados para venda e consumo de bebida alcoólica no local, devendo ocupar somente 30% do espaço físico e manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes, sob pena de multa e suspensão da atividade comercial pelo prazo de 30 dias;

§2º Havendo alteração na classificação de risco de contaminação para risco "Muito Alto" conforme painel epidemiológico emitido pela Secretaria de Estado de Saúde, imediatamente será aplicada a Lei Seca, proibindo a venda e circulação de bebida alcoólica em todo território do município de Apiacás/MT.

Capítulo IV

Das medidas temporárias aplicadas nas escolas públicas municipais, Estaduais e cursos profissionalizantes da rede privada

Art. 4º - O sistema de ensino nas Escolas Municipais e Estaduais do município de Apiacás terá seu funcionamento condicionado a classificação de risco, conforme painel epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado de Saúde a seguir discriminado:

A- Risco Muito Alto: Fica permitido somente as atividades escolares na modalidade on line;

B- Risco Alto: Fica permitido que as atividades escolares sejam realizadas tanto na modalidade on line quanto na modalidade plantão presencial;

C- Risco Moderado ou Baixo: Fica permitido as mesmas determinações contidas nas alíneas A e B, bem como a modalidade híbrida de ensino e o retorno das aulas presenciais na unidade escolar de educação infantil.

Parágrafo Único - As instituições de ensino a distância e cursos profissionalizantes da rede privada poderão atender presencialmente desde que observadas a quantidade máxima de ocupação dos alunos e os cuidados com o distanciamento e a higienização do local, no período compreendido de segunda a domingo, inclusive feriados das 05h00min às 22h00min.

Capítulo V

do funcionamento das igrejas, templos e congêneres

Art. 5º - As igrejas, templos e congêneres, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, sábados, domingos e feriados no período compreendido das 05h00min às 22h00min, respeitando o limite de 30% de capacidade máxima do local e o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, devendo ser observadas às condições determinadas neste Decreto.

Capítulo VI

da prática de atividades esportivas coletivas

Art. 6º - Fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas em ambientes abertos ou fechados seja em local público ou privado (campos de futebol, quadras a céu aberto e ginásios de esportes), de segunda a domingo, inclusive feriado, no período compreendido das 05h00min às 22h00min, devendo todos os participantes dispersar imediatamente após o término das atividades, ficando proibida a aglomeração nestes locais para o consumo de bebida alcoólica sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Esportes fazer o controle da quantidade de atletas e os horários de utilização da quadra do ginásio de esportes para fins de evitar aglomeração, devendo a lanchonete anexa ao ginásio permanecer fechada até ulterior deliberação do comitê.

Capítulo VII

Do poder de fiscalização para fazer cumprir o decreto

Art. 7º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Polícias Civil e Militar;

II - Vigilância Sanitária;

III - Outros órgãos municipais investidos de poder de fiscalização.

Parágrafo Único – **Caberá as** Polícias Militar e Civil do Estado de Mato Grosso juntamente com os fiscais designados pela Secretaria de Saúde, dispersar as aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, distribuidoras, espaços públicos e eventos em residências particulares, podendo adentrar em qualquer local ou estabelecimento, seja ele público ou privado, para apurar denúncia de descumprimento das medidas descritas no presente decreto e na legislação municipal em vigência.

Capítulo VIII

das penalidades pelo descumprimento do decreto

Art. 8º - Em caso de descumprimento das normas descritas nesse Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis conforme legislação Municipal e Estadual vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica.

Art. 9º - O presente decreto entra em vigor na data de hoje 13/08/2021 (sexta-feira), com vigência até o dia 27/08/2021 (sexta-feira), podendo ser prorrogado, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 13 de agosto de 2021.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 687 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“Prorroga o Decreto Municipal nº 488, de 02 de junho de 2021, prorrogado pelos Decretos nº 502, nº 537/2021, nº 558/2021, nº 602/2021, nº 618/2021 e nº 649/2021.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.499 de 16 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 26 de agosto de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 488, de 02 de junho de 2021, que “*Decreta medidas não-farmacológicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) e revoga o Decreto nº 476/2021 e dá outras providências*”, prorrogado pelos Decretos nº 502, nº 537/2021, nº 558/2021, nº 602/2021, nº 618/2021 e nº 649/2021.

Parágrafo único. Os efeitos do Decreto mencionado no *caput* deste artigo poderão ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E FRETES DE DOCUMENTOS, MALOTES, CAIXAS PEQUENAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 31/08/2021, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 16 de Agosto de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº **062/2021**, Processo Licitatório nº **112/2021**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2), DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: Nº 17.472.278/0001-64

Valor Total R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: Nº 28.418.133/0001-00

Valor Total R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)

CONTRATADA: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: Nº 34.027.398/0001-71

Valor Total R\$ 23.171,00 (vinte e três mil cento e setenta e um reais);

CONTRATADA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: Nº 41.347.974/0001-23

Valor Total R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais);

CONTRATADA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA ME

CNPJ: N° 04.522.343/0001-77

Valor Total R\$ 1.380,00 (Hum mil trezentos e oitenta reais);

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: N° 12.889.035/0001-02

Valor Total R\$ 20.840,50 (vinte mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos);

CONTRATADA: HEALTH CARE & DUBEBE IND COM IMP EXP PRODS HIG PES COSM E PERF EIRELI

CNPJ: N° 18.252.904/0001-70

Valor Total R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais);

CONTRATADA: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: N° 36.629.597/0001-85

Valor Total R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais);

CONTRATADA: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: N° 02.248.312/0001-44

Valor Total R\$ 88.789,00 (oitenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de agosto de 2021.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 062/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 062/2021, Processo Licitatório 102/2021, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2), DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 17.472.278/0001-64

Valor Total R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: N° 28.418.133/0001-00

Valor Total R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)

CONTRATADA: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 34.027.398/0001-71

Valor Total R\$ 23.171,00 (vinte e três mil cento e setenta e um reais);

CONTRATADA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 41.347.974/0001-23

Valor Total R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais);

CONTRATADA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA ME

CNPJ: N° 04.522.343/0001-77

Valor Total R\$ 1.380,00 (Hum mil trezentos e oitenta reais);

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: N° 12.889.035/0001-02

Valor Total R\$ 20.840,50 (vinte mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos);

CONTRATADA: HEALTH CARE & DUBEBE IND COM IMP EXP PRODS HIG PES COSM E PERF EIRELI

CNPJ: N° 18.252.904/0001-70

Valor Total R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais);

CONTRATADA: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: N° 36.629.597/0001-85

Valor Total R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais);

CONTRATADA: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: N° 02.248.312/0001-44

Valor Total R\$ 88.789,00 (oitenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de agosto de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO Nº 33/2021, DE 13/08/2021 - ALTERA O
DECRETO Nº 20/2021, QUE VERSA SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV)**

DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 20, de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Art. 10 do Decreto Municipal nº 20, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na rede pública e privada, devendo as escolas adotarem medidas de prevenção de contágio pelo coronavírus.

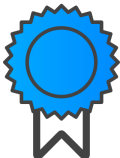
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 13 de agosto de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Aug 17 14:23:11 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)